

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E PREGOEIRO/EQUIPE
DE APOIO DE LICITAÇÕES DE TREZE TÍLIAS/SC**

Processo de licitação 46/2021

Edital de Pregão Presencial 18/2021

TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.660.653/0001-71, sediada na Avenida Afonso Dresch, 590, centro Treze Tílias, SC, por seu proprietário e representante legal, **JACSON GIOVANI TONET**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4488710 SSP/SC, inscrito no CPF nº 047.513.689-66, residente em Treze Tílias/SC, vem respeitosamente, por seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no objeto principal do Edital 18/21 e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIA ABUSIVA NO CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
PROTOCOLO Nº 509 2006 PG 413
RECEBIDO EM 11 106 121

ASSINATURA

Constante irregularidade no edital, diminui o caráter competitivo do certame ao exigir a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado, vejamos:

"6.1.10. Certidão de registro da empresa e de responsável técnico no CREA e/ou CAU/SC, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas."

Ou seja, apesar do objeto licitado ser venda de mudas e jardinagem, o edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto.

A lei que regulamenta o CREA estabelece as atividades e funções de responsabilidade dos profissionais vinculadas a este conselho:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Ou seja, tais atividades só serão objeto de fiscalização por parte do CREA quando caracterizarem atividade-fim prestada ao destinatário do serviço. O que não é o caso. Afinal, o objeto licitado não se enquadra em nenhuma daquelas atividades.

A manutenção de tais exigências configura grave afronta aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação pública, dentre os quais, o princípio da isonomia.

Portanto, além de incompatível e desproporcional a manutenção destas exigências corrompe a isonomia e simplicidade característicos da licitação, em contradição à orientação do Tribunal de Contas da União:

"1. A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000. 2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (...) 15. A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados,

que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem como a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias. (Acórdão n. 1.046/2008, Plenário)

Portanto, demonstrada a irregularidade na manutenção da exigência de registro da empresa e dos profissionais no CREA, o edital da presente licitação deve ser imediatamente suspenso a fim de possibilitar a alteração de tais exigências.

Nos termos de julgados análogos, a jurisprudência corrobora para o deferimento da presente suplica, vejamos:

ADMINISTRATIVO. CULTIVO E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES E PLANTAS. ATIVIDADES DE JARDINAGEM, DESENECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA E DE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRONOMO. Pela leitura dos dispositivos 1º e 7º da Lei 5.194/66, que referem as atividades e atribuições profissionais das categorias de engenheiro, arquiteto e agrônomo, e pela atividade básica exercida pela empresa autuada, de cultivo e comércio de flores e plantas, descabida a exigência de registro no CREA. **Da mesma forma, é desnecessária a contratação de engenheiro agrônomo para atividades de jardinagem efetuadas pela referida empresa.** Processo: AC 393 SC 20007.72.15.000393-7 Relator(a) Maria Lúcia Luz Leiria Julgamento: 15/09/2009 Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação D.E 07/10/2009

TRF-2 AC APELAÇÃO CÍVEL AC 200651010227143 (TRF-2) DATA DA PUBLICAÇÃO 11/04/2012. Ementa: **CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CONSELHOS PROFISSIONAIS. FATOR DETERMINANTE. ATIVIDADE-FIM DA SOCIEDADE. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL. MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA. CONSERVAÇÃO, PORTEIROS E JARDINAGEM. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL. (...)CONSELHOR DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/BA-REGISTRO DE EMPRESA CRITÉRIO DEFINIDOR – ATIVIDADE BÁSICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM – REGISTRO DO ESTABELECIMENTO – LEI 5.194/66. INEXIGIBILIDADE.** a) recurso-Apelação em embargos à Execução. b) Decisão de origem – Pedido improcedente. 1 – Embora possível ao **ENGENHEIRO AGRONOMO** o exercício da atividade de **JARDINEIRO**, do primeiro não é privativa; ao contrário, pode ser desempenhada pelo indivíduo que, informalmente, adquiriu o saber necessário ao preparo do solo para cultivo de gramados e outras plantas ornamentais. **NÃO SE LHE EXIGINDO FORMAÇÃO ACADÊMICA ESPECÍFICA EM QUAISQUER NÍVEIS DE ESCOLARIDADE.** 2 – Na espécie, de que é fato incontroverso que a atividade básica da Apelante é prestar serviços de jardinagem, limpeza, conservação e mão de obra especializada e não especializada em geral. (fls.10). 3 – Equivocado o entendimento do Ilustre Prolator da Sentença de que é legítima a exigência impugnada porque "envolve manipulação de adubos, aplicação de defensivos agrícola" (fls.80), pois, embora **JARDINEIROS** utilizem esses produtos para plantio e tratamentos culturais, nos procedimentos **NÃO É OBRIGATÓRIA** a interferência de **ENGENHEIRO AGRONOMO**, porque o manuseio pode ser feito

conforme instruções do fabricante. 4 – A possibilidade de contratação de engenheiro não obriga a própria empresa a registrar-se na entidade competente para fiscalização da profissão. Caso prosperasse esse entendimento, as empresas teriam que se filiar a tantos conselhos quantos fossem as espécies de profissionais habilitados no seu quadro de empregados. 5 – Inexiste obrigatoriedade, legalmente prevista de sua inscrição em conselho fiscalizador dessa atividade profissional. 6 – Apelação provida. 7 – Sentença reformada. Processo AC2261 BA 0002261-20.2007.4.01.3300. Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES. Julgamento: 18/12/2012. Órgão Julgador SÉTIMA TURMA. Publicação: e-DJF1 p.1469 de 18/01/2013.


Dessa forma, não há de se falar em necessidade de registro no CREA para poder exercer a atividade de jardinagem, pois, o exercício da atividade não é privativa, ao contrário, pode ser desempenhada pelo indivíduo que, informalmente, adquiriu o saber necessário ao preparo do solo para o cultivo de gramados e outras plantas ornamentais, não se lhe exigindo formação acadêmica específica em quaisquer níveis de escolaridade.

DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, REQUER seja recebido, conhecido, por tempestivo, a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido, e provido de modo a ser excluída a exigência contida no item 6.1.10, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Treze Tílias/SC, dia 11 de junho de 2021.



TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Jacson G. Tonet



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-1548xscslvB9zWkchave2=Ug9cWspH__ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04751368966-JACSON GIOVANI TONET

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
"TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA"
CNPJ: 09.660.653/0001-71 NIRE 42204132902**

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, OS ABAIXO ASSINADOS:

1 - JACSON GIOVANI TONET, Brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.689-66 e registro de identidade nº 4.488.710 expedido pela SSP-SC em 05/10/1998, nascido em Coronel Vivida, estado do Paraná, em 19/12/1985, residente e domiciliado à Linha Divisa, SN, Bairro Interior na cidade de Treze Tílias CEP 89.650-000, estado de Santa Catarina.

2 - FABIANE ROHR, Brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do CPF nº 046.401.219-89 e registro de identidade nº 4.879.334 expedido pela SSP-SC em 02/06/2000, nascida em Água Doce em 08/11/1984, residente e domiciliada à Linha Divisa, SN, Bairro Interior na cidade de Treze Tílias CEP 89.650-000, estado de Santa Catarina. Representada neste ato por seu procurador **JACSON GIOVANI TONET**, Brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.689-66 e registro de identidade nº 4.488.710 expedido pela SSP-SC em 05/10/1998, nascido em Coronel Vivida, estado do Paraná, em 19/12/1985, residente e domiciliado à Linha Divisa, SN, Bairro Interior na cidade de Treze Tílias CEP 89.650-000, estado de Santa Catarina.

Únicos sócios, componentes da sociedade empresarial "**TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**". Inscrita no CNPJ sob nº 09.660.653/0001-71, com sede e foro jurídico à Avenida Afonso Dresch, nº 590, Bairro Centro, na cidade de Treze Tílias CEP 89.650-000, estado de Santa Catarina. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42204132902 em 24/06/2008, deliberaram de comum acordo alterar o Contrato Social como segue:

Cláusula 1ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, INSUMOS AGROPECUÁRIOS, SEMENTES, PLANTAS, FLORES (MUDAS), TINTAS, MATERIAS PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇO DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLATIO DE JÁRDINS (JARDINEIRO)".

Diante da necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 (Novo Código Civil) os sócios deliberaram reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir.

CONSOLIDAÇÃO:

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/02/2021

Certifico o Registro em 19/02/2021

Arquivamento 20219664340 Protocolo 219664340 de 18/02/2021 NIRE 42204132902

Nome da empresa TONET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187651330328287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
"TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA"
CNPJ: 09.660.653/0001-71 NIRE 42204132902**

Cláusula 1ª – NOME EMPRESARIAL

1-1 – Sob o nome empresarial de "TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA" fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2ª – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 – A sede e foro jurídico é na Avenida Afonso Dresch, nº 590, Bairro Centro, na cidade de Treze Tílias, CEP 89.650-000, estado de Santa Catarina.

Cláusula 3ª – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4ª – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Junho de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – OBJETO SOCIAL

5-1 – A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, INSUMOS AGROPECUÁRIOS, SEMENTES, PLANTAS, FLORES (MUDAS), TINTAS, MATERIAS PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇO DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLATIO DE JARDINS (JARDINEIRO)".

Cláusula 6ª – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

6-1 – O Capital Social é R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2021

Arquivamento 20219664340 Protocolo 219664340 de 18/02/2021 NIRE 42204132902

Nome da empresa TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187651330328287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/02/2021

7ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
"TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA"
CNPJ: 09.660.653/0001-71 NIRE 42204132902

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	EM REAIS
JACSON GIOVANI TONET	18.000	18.000,00
FABIANE ROHR	2.000	2.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 – As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade será administrada pelo sócio **JACSON GIOVANI TONET isoladamente**, com poderes e atribuições de **administrar** os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 – Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 – Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2021

Arquivamento 20219664340 Protocolo 219664340 de 18/02/2021 NIRE 42204132902

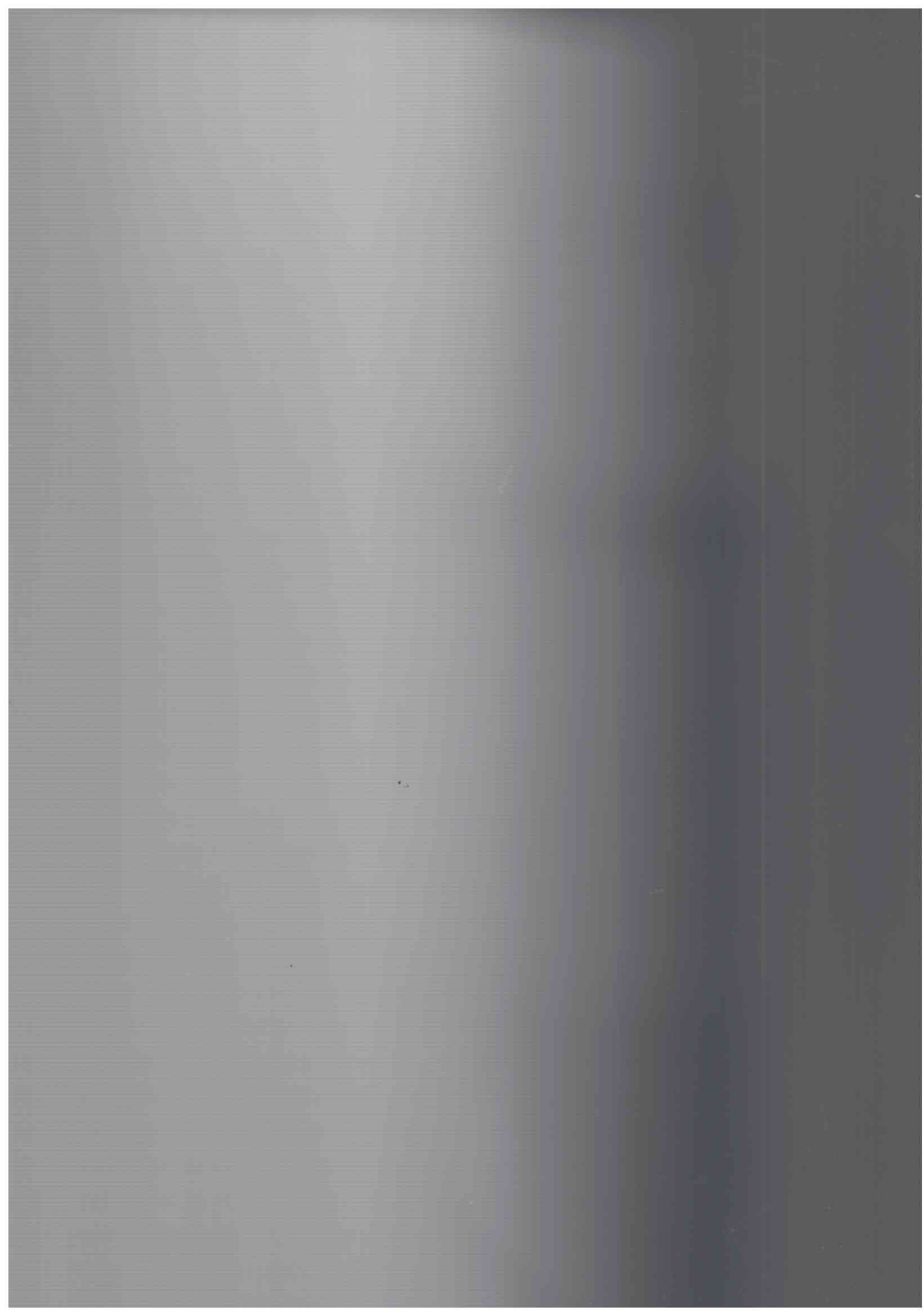
Nome da empresa TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187651330328287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2021



7ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
"TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA"
CNPJ: 09.660.653/0001-71 NIRE 42204132902

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9ª – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 10ª – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

10-1 – O(s) administrador (es) e sócio(s) declara(m) sob as penas da lei de que não estão impedidos(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª – DO FORO JURÍDICO

11-1 – Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 01 (Uma) via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Treze Tílias/SC, 18 de Fevereiro de 2021.

Jacson Giovanni Tonet

Fabiane Rohr
P/P: Jacson Giovanni Tonet

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2021

Arquivamento 20219664340 Protocolo 219664340 de 18/02/2021 NIRE 42204132902

Nome da empresa TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187651330328287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/02/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219664340

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TONET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	219664340 - 18/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204132902
CNPJ 09.660.653/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2021
SOB N: 20219664340

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219664340

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04751368966 - JACSON GIOVANI TONET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2021

Arquivamento 20219664340 Protocolo 219664340 de 18/02/2021 NIRE 42204132902

Nome da empresa TONET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187651330328287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/02/2021

